



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Deputado Samuel Viana

EMENDA Nº - CMMMPV 1198/2023
(à MPV 1198/2023)

Dê-se nova redação à ementa; e acrescente-se art. 12-1 à Medida Provisória, nos termos a seguir:

“+Institui poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar para estudantes do ensino médio.”

“Art. 12-1. Fica previsto que o Ministério da Educação deverá publicar, trimestralmente, um relatório detalhado sobre a distribuição dos recursos do fundo de incentivo à permanência e conclusão escolar. Este relatório deverá incluir o número de estudantes beneficiados, a distribuição dos recursos por estado e município, e um detalhamento dos critérios utilizados para a alocação dos fundos.

§ 1º O Ministério da Fazenda deverá divulgar, semestralmente, informações sobre todas as entidades e indivíduos que desenvolvem para o fundo de incentivo à permanência e conclusões escolares. Essa divulgação incluirá os valores aportados e a identificação das entidades ou indivíduos contribuintes.

§ 2º Será responsabilidade do Ministério da Educação implementar um sistema de monitoramento e avaliação contínua do programa de incentivo à permanência e conclusão escolar. Este sistema deverá avaliar o impacto do programa na redução da evasão escolar e na melhoria do desempenho acadêmico, com resultados a serem publicados anualmente.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



ExEdit

JUSTIFICAÇÃO

A transparência na alocação e gestão de recursos públicos é um pilar fundamental para garantir a confiança da sociedade nos programas governamentais. A proposta de exigência que o Ministério da Educação e o Ministério da Fazenda publiquem, respectivamente, relatórios detalhados sobre a distribuição dos recursos do fundo de incentivo à permanência e conclusão escolar e informações sobre contribuintes ao fundo reflete um compromisso com a clareza e a prestação de contas na administração do fundo. Esses dispositivos desta emenda permitem que a sociedade acompanhe não apenas a efetividade do programa, mas também a equidade na distribuição dos recursos e a amplitude das contribuições ao fundo, reforçando a responsabilidade social e a transparência.

Além disso, a implementação de um sistema de monitoramento e avaliação contínua pelo Ministério da Educação é crucial para medir o impacto e a eficácia do programa. Essa avaliação permitirá ajustes e melhorias constantes, garantindo que os objetivos educacionais sejam alcançados. A publicação dos resultados dessas avaliações não só reforça a transparência, mas também contribui para a melhoria contínua da qualidade educacional.

Essa abordagem transparente em políticas públicas é essencial para a avaliação e análise contínua do programa, permitindo melhorias e aprimoramentos constantes. No contexto atual, onde algoritmos e dados desempenham um papel cada vez mais significativo na construção de informações úteis para a vida das pessoas e para o desempenho das atividades sociais realizadas pelo Estado, a transparência torna-se ainda mais vital.

Dada a importância desta emenda para a eficácia e a integridade do programa de incentivo à permanência e conclusão escolar, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposição, reforçando nosso compromisso com a educação de qualidade e a gestão responsável dos recursos públicos.



CD/23936.71800-00
LexEdit

Sala da comissão, de .

**Deputado Samuel Viana
(PL - MG)
Deputado Federal**

CD/23936.71800-00



ExEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239367180000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana